



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 17/01/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001404/2019

Número do processo: 0001404/2019  
Solicitação: 86 - ENCAMINHA DOCUMENTO

Número único: 1E5.653.KR0-34

Número do protocolo: 387006

Número do documento:  
Requerente: 63464 - DANIEL LUIS DE SOUZA

CPF/CNPJ do requerente: 948.821.856-87  
CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:  
Endereço: Avenida JOVINO FERNANDES SALLES Nº 524 - 37135-170

Bairro: JARDIM BOA ESPERANCA

Complemento:

Município: Alfenas - MG

Loteamento:  
Telefone: (35) 98406-2288  
E-mail:

Condomínio:  
Celular: (35) 98843-0006

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES

Localização atual: 106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES

Org. de destino:

Protocolado por: LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Atualmente com: LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 17/01/2019 14:39

Previsto para: 17/01/2019 14:39

Concluído em:

Súmula: REQUER: ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA ANÁLISE  
IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº283/2018 - PREGÃO: 78/2018

Observação:

LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA  
(Protocolado por)

DANIEL LUIS DE SOUZA  
(Requerente)

# **DANIEL LUIS DE SOUZA – ME**

## **D2 EVENTOS**

**CNPJ 20.502.698/0001-50**

Rua Lupércio José Ferreira, 65, Centro, Eloi Mendes/MG

Ilustríssima Comissão de Licitação

Aos Cuidados do(a) Sr.(a) Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Alfenas/MG

Ref.: EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2018

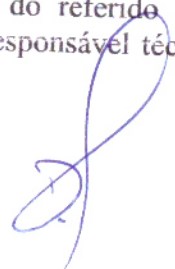
A empresa Daniel Luis de Souza, inscrita no CNPJ nº 20.502.698/0001-50, sediada à Rua Lupércio José Ferreira, nº 65, Bairro Centro em Eloi Mendes/MG, por intermédio de seu Representante legal, o Sr. Daniel Luis de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 948.821.856-87 e do RG nº M-6.904.951, residente e domiciliado na Av. Cruzeiro do Sul, nº 112, Bairro Alto do Aeroporto, na cidade de Alfenas/MG, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

*IMPUGNAR* os termos do Edital em referência, pelas razões que especifica adiante:

No Capítulo VII, da Habilitação: “7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:”

- r) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente validado através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, do responsável técnico;
- s) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão da Administração, comprovando que a empresa já forneceu o objeto licitado, ou objeto similar de forma satisfatória.

É notório e sabido que o acervo do atestado de capacidade técnica é do profissional responsável técnico, no caso o engenheiro elétrico, e diante da reforma do referido Edital, interpreta-se que há a necessidade em se apresentar dois atestados, um do responsável técnico e



# DANIEL LUIS DE SOUZA – ME

## D2 EVENTOS

CNPJ 20.502.698/0001-50

Rua Lupércio José Ferreira, 65, Centro, Eloi Mendes/MG

outro da empresa quando na verdade a exigência deve ser somente uma, haja vista do responsável técnico da empresa interessada na execução do serviço.

Por este motivo, o aludido instrumento deve ser reformado novamente de modo a retirar estas duas exigências e fazê-la somente em uma com dizeres mais elucidativos para que não haja outras interpretações.

Já em outro item, temos:

t) O Profissional (técnico de som e iluminação) deverá estar devidamente registrado no quadro de profissionais da licitante e possuir Registro de DRT.

Primeiramente, é de se inconformar com tal exigência uma vez que o requisito declara que o profissional deve estar devidamente registrado. Ora se até mesmo o responsável técnico, ou seja, o engenheiro, aquele que estará efetivamente responsável por todos os equipamentos e ligações elétricas do evento, pede-se somente a comprovação do vínculo, seja por registro ou por contrato de prestação de serviço, não há razão para se exigir que aquele que estará responsável somente pela qualidade do áudio, seja registrado na empresa. Além do que, o proprietário da empresa pode ter uma DRT e neste caso ele não será registrado na própria empresa, mas o instrumento convocatório não recepciona tal possibilidade.

Além disso, não há necessidade de se exigir a DRT tendo em visto que tal registro é somente para que o profissional do som se enquadre dentro de uma categoria na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) e ser enquadrado também em um sindicato, isto posto pois a maioria dos técnicos e operadores de som do Brasil, não possuem este registro tendo em vista que gerará mais um encargo financeiro ao profissional, além de que não é necessário um curso para se ter um DRT pois basta a comprovação de que já está na área, como fotos, panfletos, cartazes e filmagens, além do pagamento das taxas e contribuições, para se conseguir ter o registro.

Ademais, é esdrúxula tal exigência uma vez que há DRT's diferentes para os diferentes espaços, desta forma deveria se ter várias DRT's pois no Edital não constam os locais de prestação de serviço então deve ser indicado qual DRT deve ser apresentado, salientando que não há DRT específica para manipulação da iluminação. E por estas questões de ordem técnica que não irão alterar a segurança e tão pouco o evento em si, não há condão suficiente que suporte tal exigência, ou caso seja mantida que seja melhor especificada.

E por fim, no Anexo II, na Planilha de Preços Globais, verificou-se uma incongruência pois os preços de todos os tipos de som, 2, 3 e 4, estão realmente abaixo do mercado, especialmente por ser um pregão registro de preço em que com certeza será pedido som para eventos nas datas como carnaval e réveillon e estas datas não se encontra locação dos equipamentos de som pelos valores expressos na referência. Mas mesmo que sejam mantidos os preços de referencia, ainda se tem mais uma contradição pois apos a reforma do aludido Edital, os valores dos sons tipo 3 e 4 foram levemente majorados, mas o som tipo 2 teve seu preço abaixado.



# DANIEL LUIS DE SOUZA – ME

## D2 EVENTOS

CNPJ 20.502.698/0001-50

Rua Lupércio José Ferreira, 65, Centro, Eloi Mendes/MG

E por estes motivos, os preços devem ser novamente revistos, tendo em vista que os valores estão abaixo do mercado e/ou ainda o som tipo 2 seja reavaliado para que seu valor não seja abaixado.

Assim, como o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, determina a vedação de:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Requer-se a reforma do ato convocatório.

Desta forma, em face do exposto, requer-se seja apresentada IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- 1- Apresentação de somente um atestado de capacidade técnica para a responsável técnico, estando este prestando serviço para a empresa que deseja executar o serviço.
- 2- Que seja suprimida a exigência de apresentação de profissional detentor de DRT.
- 3- Que caso a exigência de profissional detentor de DRT seja mantida, que seja determinada a comprovação somente do vínculo e não do registro em carteira somente, possibilitando que até mesmo o proprietário da empresa seja detentor de tal registro, assim como se faz para o caso dos responsáveis técnicos engenheiros. E ainda, mantendo-se a exigência, que seja especificado qual DRT deve ser apresentado.
- 4- Que todos os valores de referência sejam revistos, em especial o som de tipo 2 que teve ser valor abaixado.
- 5- Que a presente impugnação seja deferida em sua totalidade.
- 6- Que caso a presente impugnação não seja acatada totalmente, que seja acatada parcialmente com as retificações pertinentes requeridas.

Nestes Termos pede-se deferimento.

Alfenas, 17 de janeiro de 2019.



---

Daniel Luis de Souza

CNPJ nº 20.502.698/0001-50

CPF nº 948.821.856-87